CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 20/02/01

FUNCIONÁRIO

DATA 19 / 05 / 82

PROJETO DE LEI Nº 0063/82

ASSUNTO

Acrescenta dispositivo da lei nº 5534, de 18 de dezembro de 1981 e adota outras providências

VEREADOR: Hermano Martins e Sergio Costa.

LEI Nº 5595 DE 04 / 06 / 82

DIOM Nº 7431 DE 06 / 07 / 82

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 5595 DE 04 DE Junho DE 1982

Acrescenta dispositivo à Lei nº5534 de 18.12.1981.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Acrescente-se ao art. 2º da Lei nº 5534 de 18 de dezembro de 1981 um Parágrafo Único, com a seguinte redação:

"Parágrafo Único - Exclui-se da proibição da "caput" deste artigo os usos de Comércio Local-CL, Serviço Local- SL e Uso Misto - UM, com área máxima de $30m^2$ para cada uso, e por edificação".

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 04 DE Junho DE 1982.

Jose Tragao e Albuquerque Junior
Prefeito - Municipal

Guaracy Diniz de Aguiar
SECRETÁRIO DE URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS

63/82

Despensado de Impressão e Intersticio
Em 31 / 5 / 19 82.
PRESIDENTE

Aprovado em 1a. discussão
Em 31 / 5 / 19 82
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 163/82

Acrescenta dispositivo à Lei nº 5534 de 18.12.1981, e dá outras providências

Aprovado em 2a. discussão
Em 31 / 5 / 19 82
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

À Comissão de Redação Final
Em 31 / 5 / 19 82
PRESIDENTE

Art. 1º - Acrescente-se ao art. 2º da Lei nº 5534 de 18 de dezembro de 1981 um Parágrafo Único, com a seguinte redação:

" Parágrafo Único - Exclui-se da proibição da "caput" deste artigo os usos de Comércio Local-CL, Serviço Local - SL e Uso Misto - UM, com área máxima de 30m² para cada uso, e por edificação"

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em de de 1982.

Vereadores-Hermano Martins

Sérgio Costa

Ao vereador Barros Pinho, para relatar
Fortaleza 31 Maio 1982
Odilio Matias, Presidente

Ao tempo digo Vereador Pinheiro de Almeida
a 31-05-82
Odilio Matias, Presidente

Dispensado de expressão e Interstício
Em 31/5/1982
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Parecer nº 15/82

Ao Projeto de Lei nº 063/82

Os Vereadores José Hermano Martins e Sérgio Costa apresentaram à consideração deste Legislativo o incluso projeto de lei que "acressenta dispositivo à Lei nº 5534, de 18.12.81 e dá outras providências".

O dispositivo aludido está consubstanciado no acréscimo de um parágrafo único, que exclui da proibição do " caput" do art. 1º daquela lei, os usos de Comércio Local-CL, Serviço Local - SL e Uso Misto-UL, com área máxima de 30m² para cada uso, e por edificação.

Esta Comissão, depois de examinar detidamente a matéria, concluiu pela sua aprovação, levando em consideração a insignificação da área determinada para a exclusão, advindo, daí, significativa importância para os seus futuros usuários, que terão melhores condições para o exercício de suas variadas atividades.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 31 de Maio de 1982.

Presidente

Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 063/82.

APROVADO
Em 31/5/82
PRESIDENTE

Acrescenta dispositivo à Lei nº 5534 de 18.12.1981, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTAIRZA DECRETA:

Art. 1º - Acrescenta-se ao art. 2º - da Lei nº 5534 de 18 de dezembro de 1981 um Parágrafo Único, com a seguinte redação:

"Parágrafo Único - Exclui-se da proibição da "caput" deste artigo os usos de Comércio Local-CL, Serviço Local- SL e Uso Misto - UM, com área máxima de 30m² para cada uso, e por edificação".

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 31 de Maio de 1982.

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Of. nº 584-82

Fortaleza, 1º de junho de 1982

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457 de 04 de junho de 1.971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exa. o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que " **Acrescenta dispositivo à Lei nº 5534 de 18-12-1981**".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exa. os protestos de elevado apreço e consideração.

José Barros de Alencar
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Engº. José Aragão e Albuquerque Júnior
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
NESTA.

SQJ